

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

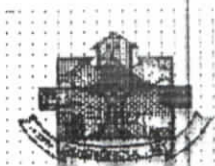
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/98
DE 28 DE OUTUBRO DE 1998

“INSTITUI”

NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DE

QUERÊNCIA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ÍNDICE.

ART.

Livro Primeiro	
Disposição Preliminar	1º e 2º

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Parte Especial - Tributos.....	3º
Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar.....	4º

TÍTULO II
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Seção Única - Da Planta Genérica de Valores.....	5º à 8º
--	---------

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO

Seção I - Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	9º à 12
Seção II - Sujeito Passivo	13 e 14
Seção III - Base de Cálculo e Alíquota	15 à 21
Seção IV - Lançamento e Arrecadação	22 à 28
Seção V - Isenções	29
Seção VI - Infrações e Penalidades	30



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

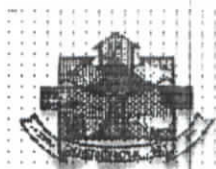
Seção I - Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	31 à 33
Seção II - Sujeito Passivo	34 à 37
Seção III - Base de Cálculo e Alíquota	38 à 47
Seção IV - Lançamento e Arrecadação.....	48 à 64
Seção V - Isenções	65
Seção VI - Infrações e Penalidades	66

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I - Da Incidência	67 à 70
Seção II - Da Não Incidência	71
Seção III - Das Alíquotas	72
Seção IV - Dos Contribuintes	73
Seção V - Da Base de Cálculo	74 à 77
Seção VI - Da Arrecadação do Imposto	78 à 84
Seção VII - Da Restituição do Imposto	85
Seção VIII - Das Impugnações e Recursos	86 à 89
Seção IX - Das Obrigações dos Serventuários da Justiça	90 à 93

TÍTULO IV
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

Seção I - Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	94 à 96
Seção II - Sujeito Passivo	97
Seção III - Base de Cálculo e Alíquota	98
Seção IV - Lançamento e Arrecadação	99 à 103
Seção V - Infrações e Penalidades	104 à 105



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CAPÍTULO II
DA TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	106 à 107
Seção II	- Sujeito Passivo	108
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota	109
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação.....	110 à 112

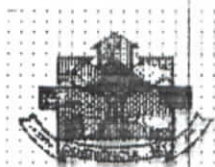
CAPÍTULO III
DA TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	113 à 114
Seção II	- Sujeito Passivo.....	115
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota.....	116
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação	117 à 119

TÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA
CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	120 à 122
Seção II	- Sujeito Passivo.....	123
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota.....	124
Seção IV	- Lançamento e da Arrecadação.....	125 à 128
Seção V	- Renovação da Licença.....	129 à 132
Seção VI	- Isenções	133 à 135
Seção VII	- Infração e Penalidade	136



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM
HORÁRIO ESPECIAL

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador	137 à 138
Seção II	- Sujeito Passivo	139
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota	140
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação	141 à 145
Seção V	- Infrações e Penalidades	146

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
EM GERAL

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador	147 à 150
Seção II	- Sujeito Passivo	151
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota	152 à 153
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação	154 à 160
Seção V	- Isenções	161
Seção VI	- Infrações e Penalidades	162

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL
OU AMBULANTE

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador	163 à 164
Seção II	- Sujeito Passivo	165
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota	166
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação	167 à 170
Seção V	- Isenções	171
Seção VI	- Infrações e Penalidades	172



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CAPÍTULO V

**DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE
OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES**

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	173 à 175
Seção II	- Sujeito Passivo	176
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota	177
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação.....	178 à 182
Seção V	- Isenções.....	183

CAPÍTULO VI

**DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

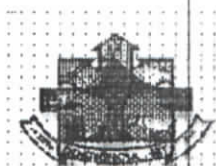
Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	184 à 187
Seção II	- Sujeito Passivo.....	188
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota	189
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação	190 à 193
Seção V	- Isenções	194
Seção VI	- Infrações e Penalidades	195

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Seção I	- Hipótese de Incidência e Fato Gerador	196 à 197
Seção II	- Sujeito Passivo.....	198
Seção III	- Base de Cálculo e Alíquota	199
Seção IV	- Lançamento e Arrecadação.....	200 à 205
Seção V	- Isenções.....	206
Seção VI	- Infrações e Penalidades	207

TÍTULO VI



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO ÚNICO

Seção I - Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	208 à 211
Seção II - Sujeito Passivo	212 à 213
Seção III - Base de Cálculo e Alíquota	214 à 216
Seção IV - Lançamento e Arrecadação.....	217 à 222
Seção V - Infrações e Penalidades	223

LIVRO SEGUNDO
PARTE GERAL

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I

Do Sujeito Passivo	224 à 230
--------------------------	-----------

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Lançamento	231 à 236
Seção II - Suspensão do Crédito Tributário	237 à 241
Seção III - Extinção do Crédito Tributário	242 à 260
Seção IV - Exclusão do Crédito Tributário	261 à 264
Seção V - Infrações e Penalidades	265 à 269



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

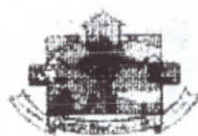
TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I - Consulta	270 à 276
Seção II - Fiscalização	277 à 284
Seção III - Certidões	285 à 290
Seção IV - Dívida Ativa Tributária	291 à 296

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Seção I - Impugnação	297 à 300
Seção II - Auto de Infração	301 à 306
Seção III - Termo de Apreensão	307 à 311
Seção IV - Defesa	312 à 317
Seção V - Diligências	318 à 320
Seção VI - Primeira Instância Administrativa	321 à 324
Seção VII - Segunda Instância Administrativa	327 à 328

Disposições Finais	329 à 338
--------------------------	-----------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/98

De 28 de Outubro de 1998

Institui o Novo Código Tributário do Município.

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO PRIMEIRO DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

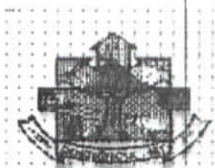
Art. 1º - Esta Lei complementar institui o novo Código Tributário do Município de Querência - MT, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinentes.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes tributos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

I - IMPOSTOS:

- a - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- c - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

II - TAXAS:

- a - Taxa de Serviços Públicos;
- b - Taxa de Licença.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER TRIBUTAR

Art. 4º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

a - em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;

b - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir imposto sobre:

a - patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b - templos de qualquer culto;

c - patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido os requisitos da Lei;

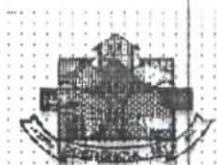
d - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a impressão.

Parágrafo Único - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições, só poderá ser concedida através de lei específica.

TÍTULO II

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 5º - A planta genérica de valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Querência - MT, através do loteamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 1º - A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais;

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III - Contribuição de Melhoria.

Art. 6º - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção, serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de produção;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o imóvel;

V - fator de obsolescência;

VI - padrão ou tipo de construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aforamento ou comodidade;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

§ 2º - A planta genérica de valores será regulamentada por Lei Específica, após estudos realizados por uma comissão composta de no mínimo 3(três) elementos pertencentes aos órgãos competentes da Administração Municipal e representantes das entidades ligadas ao



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

mercado imobiliário, designada pelo Executivo Municipal, para este fim específico.

Art. 7º - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes no mercado, por Lei específica.

Parágrafo Único - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores serão atualizados por Decreto do Executivo Municipal, anualmente com base na UFIR ou por qualquer índice monetário em vigor, na época estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 8º - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

Parágrafo Único - Para fins de lançamento dos demais tributos, será utilizado como base de cálculo do valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário, à época do lançamento.

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 9º - A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do município

Parágrafo Único - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 10 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana, além das definidas em Lei Municipal específica, as áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizados em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive à residencial, sítio de recreio, à indústria ou ao comércio, observado em, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destina a comércio.

Art. 11 - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a - Sem edificação;

b - Em que houver construção paralisada ou em andamento;

c - Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d - Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 12 - A incidência do Imposto Independe:

- I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

§ 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".

§ 2º - Para a lavratura de escritura pública, relativa a bem imóvel, é obrigatório a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art.13 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 14 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto, respondendo por eles o alienante, ressavaldo o disposto no item V do art. 29.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 15 - A base de cálculo do Imposto é valor venal do bem imóvel.

Art. 16 - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo/conservação de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção Anexo-X, em anexo do presente Código e conforme regulamento.

II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, multiplicado pelo valor do metro quadro e aplicados os fatores corretivos, observada a tabela de valores de terreno Anexo-IX, em anexo do presente Código e conforme regulamento.

III - Tratando-se de chácaras (gleba), levando-se em consideração as medidas, multiplicado pelo valor do metro quadrado, observada a tabela de valores de terreno Anexo IX, em anexo ao presente Código e conforme regulamento.

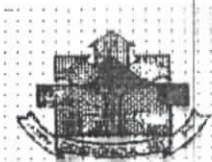
§ 1º - Entende-se por chacara (gleba), porção de terra contínua com 5000m2 (cinco mil metros quadrados) acima, situado em zona urbanizáveis ou de expansão urbana do Município.

§ 3º - As chácaras terá o benefício fiscal de acordo com as benfeitorias necessárias, conforme regulamento.

§ 4º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

§ 5º - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas em único documento de arrecadação municipal, especificado por receita.

Art. 17 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbano, de conformidade com o Art. 7º e/ou Parágrafo Único. baseando-se com a realidade do mercado imobiliário do município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

Art. 18 - No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 0,5%(meio por cento), tratando-se de prédio;

II - 2%(dois por cento), tratando-se de terreno baldios;

III - chácaras (gleba):

a - 2% (dois por cento), tratando-se de chácaras sem benfeitorias;

b - 1%(um por cento), tratando-se de chácaras com edificação e 30%(trinta por cento) do imóvel com benfeitorias, conforme em regulamento;

c - 0,5%(meio por cento), tratando-se de chácaras com edificação e com 60%(sessenta por cento) do imóvel com benfeitorias, conforme em regulamento.

Art. 19 - Tratando-se de imóvel cuja área não edificada seja superior a 50 (cinquenta) vezes a área edificada, aplicar-se-á, sobre seu valor venal, a alíquota de 1% (um por cento).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis definidos no § 1º do art. 16.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 20 - O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifa, discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 21 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviadas aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no cartório de registro de imóveis.

Art. 22 - Quando tratar-se de unidade imobiliária independente mesmo terreno, o proprietário por intermédio de requerimento poderá optar pelo § 5º. do art.16.

Art. 23 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 30.

Art. 24 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 25 - O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do País.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única beneficiará de desconto de 20% (vinte por cento).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 26 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas nas épocas próprias, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivos.

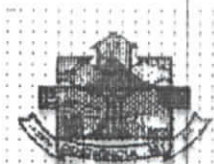
Art. 27 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

Art. 28 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessário definidos em regulamento.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 29 - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

- I - pertencente a particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- II - pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

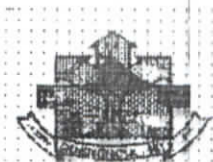
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VI - os estabelecimentos beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos, de atendimento à indigentes, à infância e a velhice desamparada.
- VII - templo de qualquer culto.
- VIII - Imóveis residenciais que sirvam de habitação aos seus proprietários, com deficiência físicas.
- IX - Imóveis residenciais, que sirvam de habitação ao seu proprietário, aposentados, pensionistas, desde que, sua renda não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos vigentes do País.

SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30 - Serão punidas com a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

- I - o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações da já existente;
- II - erro ou omissão dolosos, bem como falsidade na informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

III - o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento "in loc", sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

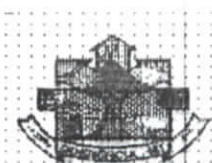
Art. 31 - A hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação de serviço constante da lista do Art. 33, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

- a - da existência de estabelecimento fixo;
- b - do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;
- d - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.
- e - da habitualidade na prestação do serviço.

Art. 32 - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

- I - o do estabelecimento prestador;
- II - na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador;
- III - caso de construção civil, o local onde efetuar a prestação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo considera-se estabelecimento o local onde são praticados atos sujeitos aos impostos ou onde se encontram seus escritórios ou negócios.

§ 2º - Considera-se domicílio tributário do contribuinte o centro habitual de sua atividade no território do Município.

Art. 33 - Sujeitam-se ao Imposto, os serviços de conformidade com a lista de serviços em sua íntegra, anexa à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, de acordo abaixo :

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos item 1, 2, e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 (cinco) desta lista e que se comprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (vetado).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento alojamento e congêneres, relativos a animais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros tratamento de pele depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive, vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica(vetado).
- 22 - Assessoria ou consulta de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamentos de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- 28 - Avaliações de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obra semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração(exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de título quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

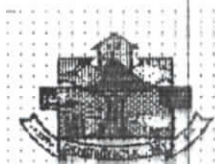


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; Prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.
- 60 - Diversões públicas:
- a - (vetado), cinemas, (vetado), taxi-dancings;
 - b - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c - exposições, com cobrança de ingressos;
 - d - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou rádio;
 - e - jogos eletrônicos;
 - f - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelos rádios ou pela televisão;
 - g - execução de música, individualmente ou por conjuntos(veta do).

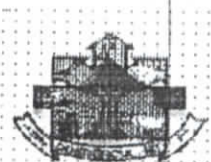


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- 61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filme e videoteipes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculo, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário do serviços.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamento (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento lavagens, secagens, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

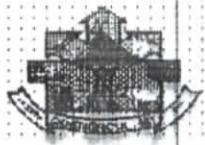


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada a usuário final serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários(exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

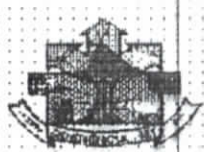


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; capatazia; armazém interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimentos de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento; de extrato de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangido o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

ressarcimento; à instituição financeira, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres(o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços de qualquer natureza).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 34 - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviços seja pessoa física ou jurídica que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço.

Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestem serviço em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 35 - Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regime de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

II - o serviço for prestado em caráter pessoal e prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo Único - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

Municipal.

Art. 36 - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo

Art. 37 - Para os efeitos deste Imposto considera-se:

I - empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço ou a pessoa física que estiver mais de 2 (duas) pessoas contratadas;

II - profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III - sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV - trabalhador avulso - aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mas sem vinculação empregatícia;

V - trabalho pessoal - aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes de essência do serviço;

VI - estabelecimento prestador - local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 38 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte, quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo quantificada na Tabela/Anexo-I, deste Código.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço de qualquer natureza e que estiver até 2(duas) pessoas contratadas, considera-se contratada a pessoa que exercer atividade na empresa, o imposto terá como base de cálculo a quantidade de UPFM(Unidade Padrão Fiscal Municipal), quantificado na Tabela/Anexo-I, deste Código

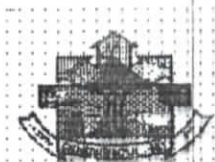
Art. 39 - Quando os serviços a que referem os itens 1, 4, 8, 21, 47, 83, 84, 85, 86 e 87 da lista do art. 33, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, de conformidade com a base de cálculo e alíquota quantificada na Tabela/anexo I, deste Código.

Art. 40 - Para os efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 41 - Na hipótese de serviços prestados por empresas, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço da cada atividade.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 42 - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Imposto será calculado em relação à atividade gravada com a alíquota mais elevada e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividades a mais exercida..

Art. 43 - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 28, 29 e 30, da lista do art. 33, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

a. - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b. - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto.

§ 2º - Constituem parte integrante do preço:

a. - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

b. - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob quaisquer modalidade.

§ 3º - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 44 - A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 45 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 46 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo Prefeito Municipal levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica-financeira, tais como:

a. - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b. - folha de salários pagos, honorários de direitos, retiradas de sócio ou gerente;

c. - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

d. - 10% (dez) por cento, do valor venal do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo.

e. - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 47 - As alíquotas do Imposto são as fixadas de conformidade com o art. 38, do presente Código.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO.

Art. 48 - O Imposto será lançado:

I - uma única vez ou parceladamente, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo, à critério da Administração Pública Municipal, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais, conforme em regulamento.

II - mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 49 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 5º - Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito ao revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 50 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 51 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 52 - O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

IV - o quantificado nas alíneas do inciso III do art. 46.

Art. 53 - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 54 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 55 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 56 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 57 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 58 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 59 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornarem sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do trimestre em que iniciarem as atividades.

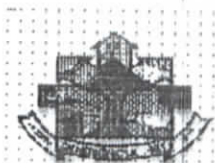
Art. 60 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 61 - O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 62 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

- I - serão estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;
- III - qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:
- a. - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;
 - b. - restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

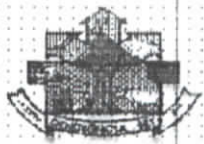
Art. 63 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 64 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 48, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 65 - São isentos do imposto:

- a. - os assalariados, como tais definidos pelas Leis Trabalhista pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácito ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros;
- b. - os públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pela respectiva legislações que os definam nessa situação ou condição;
- c. - os diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, mas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de Sociedades Cíveis e Comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- d. - os trabalhadores avulsos;
- e. - os locadores de livros novos e usados;
- f. - os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa.
- g. - os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 1(UM) Salário Mínimo.
- h. - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.
- i. - os jornais ou periódicos, bem como as estações rádio-emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade.
- j. - as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 66 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - Multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo referida no art. 38, nos caso de:
 - a. - não comparecimento à repartição própria do município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

e. - embarço ou impedimento à fiscalização;

V - multa de importância igual a 60% (sessenta por cento) sobre diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude e sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II alínea "b" do art. 245.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 67 - O imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

- I - a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil,
- II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;
- III - a cessão de direitos relativos à aquisição os bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 68 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I - a compra e venda;
- II - a doação em pagamento;
- III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;
- V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - a cessão de direito do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- VII - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados neste Município;
- VIII - a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.
- IX - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, inter vivos, por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

Art. 69 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

- I - decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;
- II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;
- III - ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;
- IV - decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - O correndo a hipótese prevista no item IV, o imposto pago não será restituído.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 70 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50%(cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2(dois) anos anteriores ou nos (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2(dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3(três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

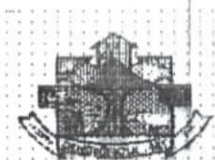
§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 71 - O imposto não incide sobre as transmissões de imóveis:

- I - para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;
- II - para partidos políticos, inclusive suas entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;
- III - para servirem de templo de qualquer culto.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

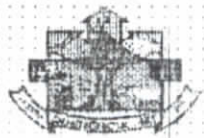
- a - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item I não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário

SEÇÃO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 72 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

- I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:
 - a - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%(meio por cento);
 - b - sobre o valor restante: 2%(dois por cento);
- II - conjunto habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5%(meio por cento);
- III - demais transmissões a título oneroso: 2%(dois por cento);
- IV - em quaisquer outras transmissões: 2%(dois por cento).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

SEÇÃO IV DOS CONTRIBUINTE

Art. 73 - São contribuintes do imposto:

- I - o concessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;
- II - na permuta, cada um dos permutantes;
- III - os mandatários;
- IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 74 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, na data da operação.

Art. 75 - Nas arrematações o valor será correspondente ao preço do maior lance e nas adjudicações o correspondente ao preço e nas adjudicação e remissões o correspondente ao maior lance ou à avaliação nos termos do processo, conforme o caso.

Art. 76 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 77 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

SEÇÃO VI DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO.

Art. 78 - Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 79 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30(trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo se constará da sentença transitada em julgado.

Art. 80 - O imposto será recolhido através de guias e documentos de arrecadação estabelecidos pela Secretaria de Fazenda do Município, conforme dispuser o regulamento.

Art. 81 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 82 - O imposto será recolhido na forma e no prazo que o regulamento dispuser, observados as disposições da Lei Civil no que forem aplicáveis.

Art. 83 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito a revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativos não efetivar, dentro de 90(noventa) dias contados da data de sua emissão.

Art. 84 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

SEÇÃO VII
DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 85 - O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

SEÇÃO VIII
DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 86 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 87 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 88 - Reduzido o valor venal proceder-se-a à restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 89 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Economia e Finanças observadas as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO IX
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS
DA JUSTIÇA

Art. 90 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 91 - Os serventuários da justiça são a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 92 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou distritos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 93 - O Secretário de Administração Geral do Município comunicará à autoridade competente qualquer embaraço à ação fiscal criado pelos serventuário da Justiça.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

TÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 94 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros proveniente de atividades humanas, gerado em imóvel edificado.

Art. 95 - A Prefeitura Municipal poderá, mediante ao pagamento de preço do serviço público, a ser fixado em cada caso, pelo Poder Público através do órgão competente, proceder a remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

- I - restos de limpeza e de poda que exceda o volume de 100 (cem) litros;
- II - animais mortos de pequeno, médio e grande porte;
- III - móveis, utensílios, sobras de mudanças e outro similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;
- IV - resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior a 02(dois) litros por metro quadrado de área construída;
- V - resíduos originários de mercados e feira;
- VI - entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 120 (cento e vinte) litros;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

VII - resíduos líquidos de qualquer natureza;

IX - lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, considerados deteriorados, pela autoridade competente;

X - resíduos e materiais radioativos;

XI - resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XII - demais serviços de coleta de lixo, não expressa neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º do art. 94.

Art. 96 - O fato gerador da Taxa ocorre anualmente, no dia primeiro do mês de janeiro.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 97 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 98 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I - Por quantidade de UPFM(Unidade Padrão Fiscal Municipal), quantificado no Art. 335, neste Código, e o resultado aplicando-se por tipo de utilização autônoma no imóvel, conforme a tabela abaixo:

Por:

a) - residência..... 0,57

b) - comércio..... 0,81



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

c) - serviço.....	0,73
d) - indústria.....	0,81
e) - hospital e Congêneres.....	1,13
f) - agropecuária	0,97
g) - outros.....	1,20

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 99 - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa, sendo discriminado por receita. Quando trata-se do art. 95 o lançamento acontecerá no ato do deferimento da solicitação por requerimento à autoridade competente.

Art. 100 - Caso à Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no art. 95, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

Art. 101 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo.

Art. 102 - O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 103 - A Taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 104 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 5(cinco) vezes o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no Art. 335, neste Código, nos casos de:

a. - quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- b. - quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.

II - multa de importância igual a 10 (dez) vezes o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no Art. 335, neste Código nos casos de:

- a. - quando colocado lixo fora de recipiente apropriado e em vias e logradouros público.

Art. 105 - As disposições dos itens I alíneas "a e b" e II alínea "a" do art. anterior serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea "b" do art. 245, neste Código.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 106 - A hipótese de incidência da Taxa de Limpeza Pública é a utilização, efetiva ou potencial, do serviço prestado pelo Município ao contribuinte ou colocado a sua disposição, com regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviços de limpeza pública os realizados em vias e logradouros públicos, que consistem em:

- I - varrição, lavagem e irrigação;
- II - Desinfecção de locais insalubres;
- III - limpeza, desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos.
- IV - Raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para vias e logradouros públicos pavimentados;
- V - capinação de vias e logradouros públicos, calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 107 - O fato gerador da Taxa ocorre anualmente, no dia primeiro do mês de janeiro.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 108 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantenha o serviço.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 109 - A base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionados da seguinte forma:

I - mediante aplicação de 0,038(zero virgula trinta e oito), sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no Art. 335, neste Código e multiplicado por metro da testada dotada do serviço.

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 110 - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário e sempre que possível em conjunto com os demais tributos, tarifas e discriminado por receita, um para cada imóvel ou unidade independente.

Art. 111 - O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 112 - A Taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 113 - A hipótese de incidência da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, do serviço prestado pelo Município ao contribuinte ou colocado a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- a. - raspagem de leito carroçavel, com o uso de ferramenta ou maquinas;
- b. - conservação e reparação de calçamento, asfalto e similares;
- c. - Recondicionamento do meio-fio;
- d. - melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamento sinalização e similares;
- e. - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f. - sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g. - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h. - manutenção de lagos e fontes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

i. - patrolamento, cascalhamento, macadamização e
regularização de leito de estradas e caminho.

j. - colocação e limpeza de guias e acostamento.

Art. 114 - O fato gerador da Taxa ocorre anualmente, no dia primeiro do
mês de janeiro.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 115 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do
domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município
mantenha os serviços.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 116 - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo
contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

- I - mediante aplicação da alíquota de 10 % (dez) sobre a UPFM
(Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no art. 335, neste
Código e multiplicado por metro da testada dotada do serviço.
- II - em relação a conservação e manutenção de estradas e caminhos, a
base de cálculo da taxa será a previsão anual de custo dos serviços,
dividido pelo número de acessos das propriedades rurais às estradas
municipais e será aplicada:
 - a. - a todos imóveis localizados na zona rural, lindeiros ou não
lindeiros às estradas municipais.
 - b. - terão 30% (trinta por cento), do valor da taxa os acessos
secundários, isto é, os que não são servidos diretamente pela
estrada municipal.
 - c. - terão 70% (setenta por cento), do valor da taxa os imóveis rurais
lindeiro as estradas municipais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º - Quando no mesmo terreno urbano houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 117 - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos, tarifas e discriminado por receita, um para cada imóvel ou unidade independente.

Art. 118 - A Taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares.

Art. 119 - A Prefeitura Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica.

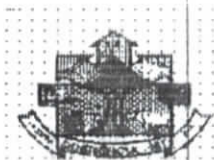
TÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA

CAPÍTULO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 120 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 121 - A Taxa de Licença tem como fato gerador o Poder de Polícia Administrativa do Município para localização, funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no território do Município.

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização outorgada pela Prefeitura e sem que hajam seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 122 - A licença para localização e funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição de que a sua construção seja compatível com a política urbanística do Município.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento.

§ 2º - haverá incidência de nova Taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará a penalidades cabíveis do presente Código.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 123 - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no art. anterior.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 124 - A base de cálculo será em função do custo da atividade de fiscalização realizada pela Administração Municipal, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa, da seguinte forma:

I - conforme o caso: Por m², atividade, empregado, numero de quarto/apartamento e outros, de conformidade com Tabela/anexo-II, em anexo, mediante aplicação de alíquota sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), quantificado no art. 335, neste Código.

§ 1º - Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua instalação no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e apartir do início da atividades.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 125 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro socio-economico.

Parágrafo Único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 126 - Os pedidos de licença para abertura ou instalação de estabelecimentos de industria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados de competente ficha de inscrição do cadastro de atividade socio-economica da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Parágrafo Único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 127 - A taxa será recolhida em única cota.

Art. 128 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

SEÇÃO V
RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 129 - Além da taxa de licença para localização, os estabelecimentos industrial, comercial, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, estão sujeitos, anualmente, à taxa de renovação de licença para funcionamento.

§ 1º - A taxa de renovação será cobrada pelo mesmo procedimento que for devido a título de taxa de licença de que trata o art. 121 e seus parágrafos, do presente código..

Art. 130 - O alvará será considerado renovado anualmente, através de guia de recolhimento quitado e com o alvará do exercício em vigor.

Art. 131 - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse do alvará nos moldes do artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de renovação.

Art. 132 - O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 133 - São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II - os engraxates ambulantes;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
- IV - as associações de classe associações religiosas, clubes esportivos sem fins lucrativos;
- V - os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
- VI - as instituições de educação e assistência social, beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
- VII - as atividades individuais de rendimento pequeno, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de sua familiar como tais definidas em regulamento.

Art. 134 - As isenções previstas no artigo anterior estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecida pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 135 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 136 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

- I - multa de 50%(cinquenta por cento) do valor da Taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- II - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividades sujeita à Taxa sem a respectiva licença;
- III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, nos casos de reincidência;
- IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 137 - A hipótese de incidência da Taxa é a existência do funcionamento da atividade no território do Município.

Art. 138 - O fato gerador é o quantificado no art. 121 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimento comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 139 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar no artigo anterior.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 140 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, da seguinte forma:

- I - mediante aplicação de alíquota por: dia, mês ou ano, de conformidade com Tabela/Anexo-III em anexo, sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no art. 335 neste Código.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 141 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro socio-econômico.

Art. 142 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 143 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 144 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial.

Art. 145 - Nas licenças sujeitas à renovação anual, a Taxa será paga no prazo estabelecido em regulamento.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 146 - As infrações terão as seguintes penalidades:

- I - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, nos casos de reincidência;
- III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
EM GERAL

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 147 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 148 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

Art. 149 - Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

- I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas.
- II - publicidade escrita e sonora, por qualquer meio.
- III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação.
- IV - publicidade em jornais, revistas e rádios locais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

V - publicidade em televisão local.

Parágrafo Único - Compreende-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 150 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 151 - O sujeito passivo e contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 152 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação de alíquota por: dia, mês ou ano de conformidade com a Tabela/Anexo-IV, em anexo, sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no art. 335, neste Código.

Art. 153 - Ficam sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 154 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro socio-econômico.

Art. 155 - Sempre que a licença depender de requerimento este deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando do local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 156 - Fica os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um numero de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 157 - Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta, ficando, por isso, sujeitos à revisão da repartição competente.

Art. 158 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 159 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em Geral.

Art. 160 - Nas licenças sujeitas à renovação anual, a taxa será paga no prazo estabelecido em regulamento.

SEÇÃO V
ISENÇÕES

Art. 161 - São isentos os dizeres indicativos relativos a:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais ou para fins turísticos.

II - hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.

III - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 162 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando de não existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL
OU AMBULANTE

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 163 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 164 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, em instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo, que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 165 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo anterior.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 166 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação de alíquota: por dia, mês ou ano, de conformidade com a Tabela/Anexo-V, em anexo, sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), quantificado no art. 335, neste Código.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 167 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro socio-econômico.

§ 1º - O local para prática do comércio ambulante será definido em regulamento.

Art. 168 - Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 169 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante o preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômica-Social, conforme em regulamento.

§ 1º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 170 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SEÇÃO V
ISENÇÕES

Art. 171 - São isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante que enquadrarem nas seguintes condições:

- I - os cegos, os mutilados e os portadores de deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual.
- II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.
- III - os engraxates ambulantes aqueles que não possuam bancas com mais de uma cadeira.
- IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção, quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins.
- V - o pequeno produtor, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua sexta básica e que não ultrapasse 2(dois) salários mínimos por mês.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 172 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

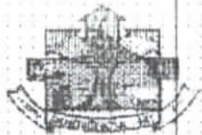
II - multa de 80% (oitenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando de não existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE
OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 173 - A incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 174 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares tem como fato gerador o poder de polícia administrativa, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer obra.

Art. 175 - Nenhuma atividade, conforme artigo anterior, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida e não havendo disposição contrário em legislação específica:

- I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;
- II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 176 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 177 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, dentro de seu território e da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

I - mediante aplicação de alíquota, por metro quadrado ou metro linear, de conformidade com a Tabela/Anexo-VI, em anexo, sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no art. 335, neste Código.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 178 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 179 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 180 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 181 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 182 - A arrecadação da Taxa, será feita quando da sua concessão.

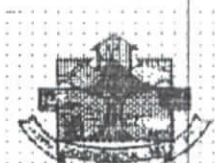
SEÇÃO V
ISENÇÕES

Art. 183 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades.

II - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

IV - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
HIPÓTESE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 184 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 185 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos Municipais e são os seguintes:

- I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios.
- II - mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos.
- III - mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou similares.
- IV - mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.

§ 1º - O local para ocupação de solo, será definido em regulamento.

§ 2º - Serão definidas em regulamento as atividades que podem haver ocupação de solo.

Art. 186 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro de atividades socio-econômico, conforme em regulamento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 1º - Incluem-se na exigência deste artigo, os comerciantes com estabelecimentos fixos, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 187 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfizer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 188 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadra em quaisquer das condições prevista nos parágrafos e artigos anteriores do presente capítulo IV.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 189 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia administrativa, dentro do seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação de alíquota: por dia, mês ou ano, de conformidade com a Tabela/Anexo-VII, em anexo, sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), quantificado no art. 335, neste Código.

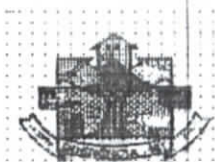
Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devido em dobro.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 190 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro socio-econômico.

Art. 191 - O local para ocupação de solo e as atividades que poderão ser exercidas, serão definidas em regulamento.

Art. 192 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 193 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

SEÇÃO V
ISENÇÕES

Art. 194 - São isentos da taxa de ocupação de solo, os seguintes:

- I - os cegos, os mutilados e os portadores de deficiência física que os impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual.
- II - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção, quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins.
- III - o pequeno produtor, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sexta básica e que não ultrapasse 2(dois) salário mínimo por mês.

SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 195 - As infrações terão as seguintes penalidades:

- I - multa de 50%(cinquenta por cento) do valor da Taxa, quando esta estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.
- II - multa de 80%(oitenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.
- III - multa de 100%(cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita a Taxa sem a respectiva licença.
- IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, nos casos de reincidência.
- V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à segurança e aos bons costumes.

VI - a pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, Sem prejuízo de tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para o seu depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido, ou colocado em via ou logradouro público, sem o pagamento de taxa de que trata esta seção.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 196 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização dentro do território do Município.

Art. 197 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação específica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 198 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar no artigo anterior.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 199 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia administrativa e da seguinte forma:

- I - mediante aplicação de alíquota por: cabeça e espécie abatida, de conformidade com a Tabela/Anexo- VIII, em anexo, sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no art. 335, neste Código.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 200 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 201 - O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 202 - Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições do previsto no art. 200, neste Código.

Art. 203 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimento semelhantes fiscalizados pelos serviços federal competente, salvo quando ao animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

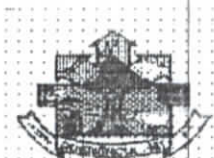
Art. 204 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 205 - Quando o abate não ocorrer no local destinado pela Prefeitura, ficará por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

SEÇÃO VI
ISENÇÃO

Art. 206 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

- I - quando ocorrer a distribuição em caráter gratuito à comunidade, mas a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 207 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - multa de 200%(duzentos por cento) do valor da Taxa no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado para a devida incineração;
- II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
- III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 208 - A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é a efetiva valorização do imóvel em decorrência de obra pública.

Art. 209 - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- a. - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fios;
- b. - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários,
- c. - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;
- d. - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- e. - proteção contra secas, inundações, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
- f. - construção de funiculares ou ascensores;
- g. - instalações de comodidades públicas;
- h. - construção de aeródromos e aeroportos;
- I. - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 210 - As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

- I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;
- II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 211 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 212 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra de pavimentação.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

§ 2º - A contribuição de Melhoria é devida, a critério da repartição competente:

a.- por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

b.- por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Art. 213 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfitêuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 214 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização da cada imóvel, limite individual de ressarcimento, segundo a fórmula seguinte:

$$V_c = X_x \frac{V}{\{V\}}$$

onde:

Vc - valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria;

Xx - custo da obra ou, se for o caso, parcela do custo da obra a ser financiada;

V - efetiva valorização do imóvel em consequência da obra;

{V - somatório da valorização de todos os imóveis;

sendo que:

$V > V_c$ - ou seja a efetiva valorização do imóvel deverá ser igual ou maior do que o valor a ser pago.

Art. 215 - No custo final da obra serão computados as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 216 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupadas por bens de uso comum e situadas dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem, por Lei isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 217 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos moveis nela compreendidos;
- V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 218 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 219 A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º - O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, nos moldes do item I do art. 245

§ 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 220 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerar-se-ão como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 221 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 222 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros interno de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 223- O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 245

LIVRO SEGUNDO
PARTE GERAL

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 224 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

- I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei Complementar.

Art. 225 - São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

II - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro pelo débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 226 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 227 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributados;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6(seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 228 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelado;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
- IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

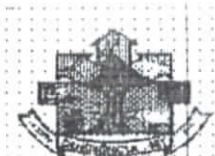
Parágrafo Único - Ao disposto neste artigo somente se aplicam as penalidades de caráter moratória.

Art. 229 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, os prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 230 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando esta julga-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
LANÇAMENTO

Art. 231 - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, reponsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 232 - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º - Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

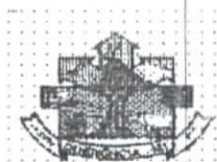
§ 2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 233 - Será sempre de 20(vinte)dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei Complementar..

Art. 234 - notificação de lançamento conterà:

I - o endereço do imóvel tributado;

II - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V - o prazo para o recolhimento;

VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 235 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 236 - Até o dia 10(dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco municipal informações a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

SEÇÃO II
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

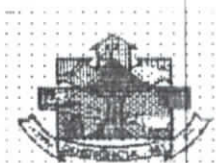
Art. 237 - A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 238 - O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação na tesouraria municipal ou de sua consignação judicial.

Art. 239 - A impugnação, a defesa e o recurso apresentado pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 240 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

Art. 241 - Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou exclusão do crédito tributário, pela divisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

SEÇÃO III
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 242 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 243 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 244 - É facultado à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 245 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado pela UFIR (Unidade Fiscal Referência), ou outro índice monetário em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a. - Multas de:

1 - 8% (oito por cento), quando o pagamento for efetuado até 30(trinta)dias do vencimento.

2 - 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30(trinta) dias e até 60(sessenta) dias do vencimento.

3 - 20% (vinte por cento), quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60(sessenta) dias após vencimento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- b. - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 246 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referente a infrações de caráter formal

Art. 247 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 248 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 246, da data de extinção do crédito tributário;
- II - na hipótese do inciso III do art. 246, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativas ou transitar em julgado a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 249 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 250 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 251 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

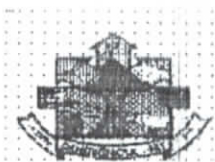
Art. 252 - Só haverá restituição de quaisquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Art. 253 - Fica o Executivo Municipal autorizado, a seu critério, a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vicendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas confissões e sob as garantias que estipular.

Parágrafo Único - Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 254 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar acordo entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

- I - o litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja 5(cinco) vezes a UPFM(Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no art. 335, neste Código;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

II - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município.

Art. 255 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior não ultrapassar 1 (uma) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quantificado no art. 335, neste Código.

IV - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 256 - O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - da data em que tenha sido notificado ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado.

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - Excetuado o caso do item III deste artigo, o prazo de decadência não admite interrupção ou suspensão.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 258 e seu parágrafo único, desta Lei Complementar no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

Art. 257 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

- a. - pela citação pessoal feita ao devedor;
- b. - pelo protesto judicial;
- c. - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- d. - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição se suspende:

- a. - durante o prazo de concessão da moratória até sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
- b. - durante o prazo de concessão da remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
- c. - a partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 258 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 259 - As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão, serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Art. 260 - Extingue o crédito tributário a decisão ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;
- II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir cumprimento da obrigação.

§ 1º - Extinguem o crédito tributário:

- a. - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- b. - a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado os termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 239, neste Código.

SEÇÃO IV
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 261 - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

Art. 262 - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da Expiração da cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo Único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 263 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Executivo em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

Art. 264 - A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo esta antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 265 - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como, de quaisquer benefícios fiscais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 266 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 267 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimo legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionadas com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 268 - Serão punidas:

- I - com multa de 4 (quarto) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;
- II - com multa de 6(seis) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias

Art. 269 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

- I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.
- II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
CONSULTA

Art. 270 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 271 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 272 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 273 - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

Art. 274 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 275 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 276 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO

Art. 277 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder exames ou diligências, lavar termo circunstanciado do que houver apurado, constantes as datas iniciais do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º - O termo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

a) - de fiscalização orientativa;

b) - de Notificação Fiscal - Auto de de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem multa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão.

§ 2º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaço em branco.

§ 3º - iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 10 (dez) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 4º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

§ 5º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 6º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 7º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 278 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 279 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
- II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;
- III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 280 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 281 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 282 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo.

Art. 283 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Execetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 284 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III **CERTIDÕES**

Art. 285 - A pedido do contribuinte e não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido.

Art. 286 - A certidão será fornecida dentro de 10(dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 287 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos:

- I - não vencidos;
- II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
- III - cuja exigibilidade esteja suspensa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 288 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 289 - O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.

Art. 290 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 291 - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a qualquer outros débitos tributários lançados mas não recolhidos instituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

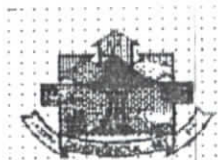
Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigos, a liquidez do crédito.

Art. 292 - A fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos tributários, os contribuintes, inadimplentes com as obrigações.

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 293 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previsto em lei.
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
- IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;
- VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 294 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 295 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 296 - Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência neste Código, cujos valores atualizados sejam inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
IMPUGNAÇÃO

Art. 297 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único - A impugnação do lançamento mencionará:

- a. - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b. - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;
- c. - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- d. - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- e. - o objetivo visado.

Art. 298 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 299 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município ou a órgãos credenciados, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.

Art. 300 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II
AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 301 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 302 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

- I - o local, a data e a hora da lavratura;
- II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;
- III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;
- V - a referência, a documentos que serviram de base à lavratura do auto;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

VI - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

VII - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§ 3º - A assinatura do autuado poderá ser oposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta argüida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 303 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

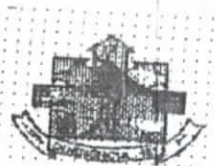
Art. 304 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo Único - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do item I do art. 268, do presente Código.

Art. 305 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 306 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

TERMO DE APREENSÃO

Art. 307 - Poderão ser apreendidos bens moveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração, ou falsificação.

Art. 308 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 309 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 310 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 311 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado do mesmo para promover sua defesa, nem tenha cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 2º - Quanto a apreensão recair sobre bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportáveis, sem que haja deterioração.

§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior sem que nenhuma providência tenha sido tomado pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV
DEFESA

Art. 312 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 313 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 314 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 315 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 316 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 317 - Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V
DILIGÊNCIAS

Art. 318 - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 319 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 320 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

SEÇÃO VI
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 321 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 322 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

- I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

- II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
- III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;
- IV - com a lavratura de auto de infração;
- V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 323 - Findo o prazo para produção de provas ou o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá divisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias a sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de provas.

Art. 324 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VII
SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 325 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

- I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;
- II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 4(quatro) vezes a UPFM(Unidade Padrão Fiscal Municipal) definido no art. 335, neste Código.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 326 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 327 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 328 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 329 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 330 - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art. 331 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dias útil seguinte.

Art. 332 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, calçadas, quadras, lotes, área total, área cedida ao patrimônio Municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 333 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão de aprovação do loteamento e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 334 - Consideram-se integradas à presente Lei Complementar, as tabelas dos Anexos que a acompanha.

Art. 335 - Fica instituído a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) em R\$ 12,41 (doze reais virgula quarenta e um centavos), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidade Municipais.

Parágrafo Único - A UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) mencionado neste artigo, será atualizada por Decreto do Executivo Municipal, anualmente pela variação da UFIR ou por qualquer índice monetário em vigor, na época estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 336 - Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal, os preços públicos e tarifas diversas, não compreendendo como as taxas de prestação de serviços constantes neste Código.

Art. 337 - Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Art. 338 - Esta Lei Complementar, entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Querência/MT., 28 de Outubro de 1998.

HÉLIO VITORINO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -



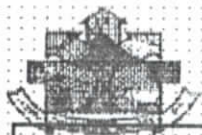
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ÍNDICE DOS ANEXOS

1. - TABELA PARA COBRANÇA DO ISS ANEXO I
2. - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS..... ANEXO II
3. - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL..... ANEXO III
4. - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL ANEXO IV
5. - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE ANEXO V
6. - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS ANEXO VI
7. - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS..... ANEXO VII
8. - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS..... ANEXO VIII
9. - TABELA DE VALORES DE TERRENO..... ANEXO IX
10. - TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO..... ANEXO X



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

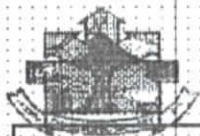
ANEXO I

fls. 01/3

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

Atividades constantes da Lista do Art. 33	Base de Cálculo	Aliquota
1 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível		
1.1- médicos, obstretas, oftalmologista, otorrino, anestesistas e congêneres.....	UPFM/ao ano	24
1.2- odontologista, protéticos e congêneres.....	UPFM/ao ano	18
1.3- advogado.....	UPFM/ao ano	12
1.4- economista, contador e congêneres.....	UPFM/ao ano	12
1.5- engenheiro, arquiteto e congêneres.....	UPFM/ao ano	12
1.6- demais trabalhos do profissional autônomo de nível universitário.....	UPFM/ao ano	12
2 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio:		
2.1- com estabelecimento.....	UPFM/ao ano	6,2
2.2- sem estabelecimento.....	UPFM/ao ano	8,4
3 - Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos:		
3.1- com estabelecimento.....	UPFM/ao ano	6,2
3.2- sem estabelecimento.....	UPFM/ao ano	8,4
4 - Prestações de serviços, de conformidade com o parágrafo único do Art. 38, de:		
4.1- contabilidade ou assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,85

CONTINUAÇÃO NA FLS- 02/3 , DO ANEXO I.

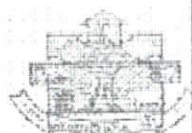


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FLS- 01/3 , DO ANEXO I	Base de cálculo	Aliquota
4.2- despachante.....	UPFM/ao mês	0,85
4.3- projeto e planejamento.....	UPFM/ao mês	0,85
4.4- barbearia, salões de beleza e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,27
4.5- bicicletária.....	UPFM/ao mês	0,49
4.6- sapataria e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,27
4.7- alfaiatarias, confecções e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,35
4.8- relojoaria e joalheria.....	UPFM/ao mês	0,5
4.9- serviços de instalação de som, auto falante e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,7
4.10- borracharia.....	UPFM/ao mês	0,5
4.11- vídeo locadora e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,25
4.12- posto de serviço de lavagem, lubrificação de veículos.....	UPFM/ao mês	1
4.13- oficina de conserto de motocicleta e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,81
4.13- filmagens, fotos e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,35
4.14- reparação, manutenção e conservação de eletrodoméstico em geral.....	UPFM/ao mês	0,4
4.15- reparação, manutenção e conservação de refrigeração em geral.....	UPFM/ao mês	0,6
4.16- latociro, chapeadores e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,8
4.17- curso de datilografia.....	UPFM/ao mês	0,22
4.18- curso de informática.....	UPFM/ao mês	1
4.19- ensino de informática.....	UPFM/ao mês	1
CONTINUAÇÃO NA FLS- 03/3 , DO ANEXO I		

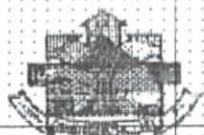


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AD, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FLS- 02/3 , DO ANEXO I		
4.20- curso/auto escola.....	UPFM/ao mês	0,5
4.21- demais curso ou aprendizados.....	UPFM/ao mês	1
4.22- lavanderia.....	UPFM/ao mês	0,3
4.23- turismo e agência de viagem.....	UPFM/ao mês	1
4.24- conserto, reparação e manutenção de aparelho eletrônico em geral.....	UPFM/ao mês	0,8
4.25- conserto, reparação e manutenção de maquina e aparelho de escritório.....	UPFM/ao mês	0,8
4.26- hotéis, pensões, motéis, dormitórios e similares.	UPFM/ao mês	1,5
4.27- funerária.....	UPFM/ao mês	0,8
4.28- tapeçaria e assemelhados.....	UPFM/ao mês	0,4
4.29- vidraçaria.....	UPFM/ao mês	0,3
4.30- conserto, reparação e manutenção de veículos e assemelhados.....	UPFM/ao mês	1,5
4.31- conserto, reparação e manutenção elétrica para veículos e assemelhados.....	UPFM/ao mês	1
5 - Execução, por administração, empreiteira ou sub empreitada de construção civil, de obras hidrau- e outras obras semelhantes e respectiva enge- nharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	Preço do serviço	3%
6 - Demais itens da lista.....	preço do serviço	3%
7 - Considerado faturamento de pequeno porte....	UPFM/ao mês	1,0
8 - Considerado faturamento de médio porte.....	UPFM/ao mês	2,0
9 - Considerado faturamento de grande porte.....	UPFM/ao mês	3,0



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

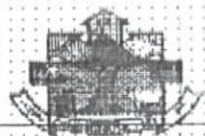
ANEXO II

Fls - 1/6

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA
À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ALÍQUOTA UPFM ao ano
1 - Indústria de:	
1.1 - Madeira:	
1.1.1 - Desdobramento de madeira, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.1.2 - Fabricação de estruturas e artigos de capintaria, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.1.3 - Fabricação de chapa, placa, aglomerada, prensada, madeira compensada, revestida ou não com material plástico, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.1.4 - Fabricação de carroceria para veículo automotor e tração animal, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.1.5 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.2 - Mobiliário:	
1.2.1 - Móveis de madeira, vime e junco, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.2.2 - Móveis de metal ou com predominância de metal, revestido ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.2.3 - Móveis e artefatos de cimento, barro ou congêneres, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.2.4 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores, por empregados.....	1,5/UPFM/ao ano
1.3 - Couro, pele e produtos similares:	
1.3.1 - Curtimento e outras preparações, inclusive sub-produ tos, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.3.2 - Secagem e salga, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.3.3 - Malas, valises e outros artigos para viagem, por empre gado.....	1,5/UPFM/ao ano
1.3.4 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores, por empregado.....	1,5/UPFM/ao ano

Continuação na fls-2/6, do Anexo II.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

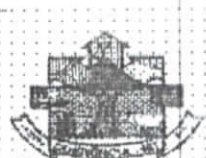
CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-1/6, DO ANEXO II.

1.4 - Vestuário, calçados e artefatos de tecidos:	1/UPFM/ao ano
1.4.1 - Confeções de roupas e agasalhos, por empregado.....	1/UPFM/ao ano
1.4.2 - Calçados de qualquer natureza, por empregado.....	
1.4.3 - Guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas e similares, por empregado.....	1/UPFM/ao ano
1.4.4 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores, por empregado.....	1/UPFM/ao ano
1.5 - Produtos Alimentares:	
1.5.1 - Beneficiamento de café, cereais e produtos similares, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.5.2 - Torrefação e moagem de café, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.5.3 - Derivado de milho, mandioca, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.5.4 - Farinhas diversas, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.5.5 - Beneficiamento de leite e fabricação de produtos de laticínios, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.5.6 - Balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, e goma de mascar, por empregado.....	1/UPFM/ao ano
1.5.7 - Produção de padaria, confeitaria e pastelaria.....	8,01/UPFM/ao ano
1.5.8 - Massas alimentícias e biscoitos.....	8,01/UPFM/ao ano
1.5.9 - Sorvetes, picolé, sucos, bolos e tortas geladas e gelo.....	5/UPFM/ao ano
1.5.10 - Rações balanceadas e de alimentos, preparados para ani- mais, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.5.11 - Demais atividade alimentares, não incluídos nos itens anteriores, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.6 - Bebidas:	
1.6.1 - Aguardente, licor, vinho, cerveja e outras bebidas alcóo- licas, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.6.2 - Não alcóolicas, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.6.3 - Engarrafamento e gaseificação de água mineral, por em- pregado.....	2/UPFM/ao ano
1.6.4 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.7 - Editorial gráfica de:	
1.7.1 - Impressão e edição de jornais, outros periódicos, livros manual e assemelhados.....	7/UPFM/ao ano

CONTINUAÇÃO NA FL-3/6, DO ANEXO II.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

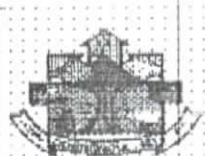
CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-2/6, DO ANEXO II

1.7.2 - Impressão de material escolar, para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins.....	7/UPFM/ao ano
1.7.3 - demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	7/UPFM/ao ano
1.8 - Construção:	
1.8.1 - Construção civil.....	12/UPFM/ao ano
1.8.2 - Pavimentação, terraplanagem, construção de estrada e desmatamento.....	12/UPFM/ao ano
1.8.3 - Obras de arte(viadutos, pontes mirantes, etc).....	12/UPFM/ao ano
1.8.4 - Fabrica de cerâmica, tijolos, telhas e similares.....	12/UPFM/ao ano
1.8.5 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	12/UPFM/ao ano
1.9 - Agricultura e criação animal:	
1.9.1 - Extração vegetal.....	10/UPFM/ao ano
1.9.2 - Agricultura(quando explorada por pessoa jurídica).....	10/UPFM/ao ano
1.9.3 - Criação animal, exclusivo bovinocultura.....	10/UPFM/ao ano
1.9.4 - Bovinocultura(quando explorada por pessoa jurídica).....	10/UPFM/ao ano
1.9.5 - Florestamento e reflorestamento.....	10/UPFM/ao ano
1.9.6 - Demais atividades, não incluídas nos itens anteriores.....	10/UPFM/ao ano
1.10 - Metalúrgica:	
1.10.1 - Fabricação de estruturas metálicas.....	10/UPFM/ao ano
1.10.2 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos - exclusive móveis.....	8/UPFM/ao ano
1.10.3 - Estamparia, funilaria lataria.....	6/UPFM/ao ano
1.10.4 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outro recipiente metálico e de artigos de caldeiras.....	6/UPFM/ao ano
1.10.5 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	10/UPFM/ao ano
1.10 - Diversas:	
1.10.1 - Brinquedos de qualquer natureza, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.10.2 - Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, por empregado.....	4/UPFM/ao ano
1.10.3 - Escovas, brochas, pincéis, vassouras, roudos, espanador e semelhantes, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.10.4 - Embalagem plástica, papel, alumínio e outros para bebidas e alimentação, por empregado.....	2/UPFM/ao ano
1.10.5 - Produção de energia de qualquer natureza.....	15/UPFM/ao ano
1.10.6 - Demais atividade não incluídas nos itens anteriores, por empregado.....	1/UPFM/ao ano
2. - Comércio:	
2.1 - Supermercados.....	15/UPFM/ao ano

CONTINUAÇÃO NA FL- 4/6, DO ANEXO II



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.463.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-3/6, DO ANEXO II

2.2 - Mercadoria de:

- a - pequeno porte.....
- b - médio porte.....
- c - grande porte.....

3/UPFM/ao ano
6/UPFM/ao ano
10/UPFM/ao ano

2.3 - Bar e lanchonete de:

- a - pequeno porte.....
- b - médio porte.....
- c - grande porte.....

4/UPFM/ao ano
5/UPFM/ao ano
10/UPFM/ao ano

2.4 - Bazar, livraria e assemelhados.....

5/UPFM/ao ano

2.5 - Loja, magazine, comércio de roupas em geral e assemelhados, de:

- a - pequeno porte.....
- b - médio porte.....
- c - grande porte.....

4/UPFM/ao ano
5/UPFM/ao ano
6/UPFM/ao ano

2.6 - Móveis, eletrodoméstico e assemelhados.....

5/UPFM/ao ano

2.7 - Peças e acessórios para veículos automotores em geral.....

10/UPFM/ao ano

2.8 - Produtos agropecuários.....

10/UPFM/ao ano

2.9 - Materiais para construção.....

10/UPFM/ao ano

2.10 - Vídeo locadora e similar.....

3/UPFM/ao ano

2.11 - Frutaria e assemelhados.....

5/UPFM/ao ano

2.12 - Tapeçaria em geral.....

5/UPFM/ao ano

2.13 - Vidraçaria.....

5/UPFM/ao ano

2.14 - Auto elétrica.....

7/UPFM/ao ano

2.15 - Funerária.....

5/UPFM/ao ano

2.16 - Demais atividades comerciais, não incluídas nos itens

anteriores, de:

- a - pequeno porte.....
- b - médio porte.....
- c - grande porte.....

5/UPFM/ao ano
10/UPFM/ao ano
15/UPFM/ao ano

3 - Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos.....

25/UPFM/ao ano

4 - Hotéis, motéis, pensões, dormitórios e similares:

4.1 - Por quarto.....

4.2 - Por apartamento.....

4.3 - Por suite.....

0,8/UPFM/ao ano
1,4/UPFM/ao ano
2/UPFM/ao ano

5 - Tabacarias e charutos.....

6/UPFM/ao ano

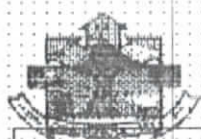
6 - Estúdios fotográficos, atelier de pintura, desenho e similares.

10/UPFM/ao ano

7 - Casas lotéricas.....

6/UPFM/ao ano

CONTINUAÇÃO NA FLS-5/6, DO ANEXO II



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

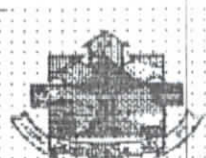
CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FLS-4/6, DO ANEXO II

8. - Oficina de reparação, manutenção e conservação de:	
8.1 - Eletrodoméstico em geral.....	5/UPFM/ao ano
8.2 - Maquinas e aparelhos de escritório.....	6/UPFM/ao ano
8.3 - Relógio e jóia em geral.....	5/UPFM/ao ano
8.4 - Latocíro e chapeadores.....	5/UPFM/ao ano
8.5 - Moto.....	5/UPFM/ao ano
8.6 - Bicicleta.....	4/UPFM/ao ano
8.7 - Máquina pesada.....	10/UPFM/ao ano
8.8 - Veículos em geral.....	10/UPFM/ao ano
8.9 - Sapateiros e similares.....	3/UPFM/ao ano
8.10 - Costureiro(a), alfaiataria, tinturaria, lavanderias e outros gêneros, com estabelecimento fixo.....	3/UPFM/ao ano
8.11 - Instalador, eletricitas, encanador com estabelecimento fixo.....	3/UPFM/ao ano
8.12 - Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	6/UPFM/ao ano
9. - Posto de combustíveis e serviços para veículo:	
9.1 - Revenda de combustíveis, por bomba.....	3,5/UPFM/ao ano
9.2 - Borracharia, lavatório e outro serviço para automotor.....	3/UPFM/ao ano
10. - Depósito de inflamáveis, explosivos e similares.....	15/UPFM/ao ano
11. - Depósito de gás liquefeito e de petróleo.....	4/UPFM/ao ano
12. - Associação, grupo teatral e similar.....	10/UPFM/ao ano
13. - Salão de engraxate.....	5/UPFM/ao ano
14. - Estabelecimento de banho, ducha, massagem, ginástica e similares.....	5/UPFM/ao ano
15. - Barbearia ou salão de beleza, por cadeira.....	3/UPFM/ao ano
16. - Ensino de:	
16.1 - Datilografia.....	2/UPFM/ao ano
16.2 - Informática.....	5/UPFM/ao ano
16.3 - Corte de costura, e artesanato.....	2/UPFM/ao ano
16.4 - Ensino particular de 1º e 2º grau, por sala.....	5/UPFM/ao ano
16.5 - Demais ensinos, não constantes nos itens anteriores, por sala.....	5/UPFM/ao ano
17. - Estabelecimentos hospitalares:	
17.1 - Por leito.....	1/UPFM/ao ano
17.2 - Por apartamento.....	3/UPFM/ao ano
17.3 - Por suíte.....	6/UPFM/ao ano
18. - Laboratórios de análises clínicas.....	5/UPFM/ao ano
19. - Diversões públicas de:	
19.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares.....	10/UPFM/ao ano
19.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	15/UPFM/ao ano
19.3 - Restaurantes dançantes, boates e similares.....	6,5/UPFM/ao ano
19.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.....	2/UPFM/ao ano
CONTINUAÇÃO DA FLS- 6/6 , DO ANEXO II	

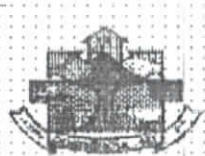


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 463 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FLS- 5/6, DO ANEXO II	
19.5 - Boliches, por pista.....	4/UPFM
19.6 - Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	1/UPFM
19.7 - Circos, parques de diversões, rodeios e similares, por dia....	1,5/UPFM
19.8 - Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia.....	1/UPFM
20. - Empreiteiras e incorporadoras.....	15/UPFM/ao ano
21. - Consultórios clínicos, odontológicos e similares.....	6/UPFM/ao ano
22. - Escritório de:	
22.1- Advocacia.....	5/UPFM/ao ano
22.2- Contabilidade em geral.....	5/UPFM/ao ano
22.3- Imobiliária em geral.....	8/UPFM/ao ano
22.4- Planejamento, arquitetura, projetos, consultoria em geral.....	10/UPFM/ao ano
22.5- Turismo e agência de viagens.....	8/UPFM/ao ano
22.6- Despachantes e similares.....	5/UPFM/ao ano
22.7- Aerofotogrametria e correlatos.....	15/UPFM/ao ano
22.8- Representantes comerciais, cemat, sanemat, telemat, corretos- tores, agentes e prepostos em geral.....	8/UPFM/ao ano
22.9- Profissionais autônomos, não incluídos nos itens desta tabela.....	8/UPFM/ao ano
22.10- Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	10/UPFM/ao ano
23. - Agropecuária.....	15/UPFM/ao ano
24. - Armazéns, depósitos de cereais e similares, por armazéns.....	12/UPFM/ao ano
25. - Rádio, televisão e similares.....	10/UPFM/ao ano
26. - Diamantários, por comprador.....	5/UPFM/ao ano
27. - Conservação, limpeza e segurança.....	10/UPFM/ao ano
28. - Extração de pedras e outros materiais para construção.....	10/UPFM/ao ano
29. - Serviços de transportes de:	
29.1- Rodoviário de passageiros.....	20/UPFM/ao ano
29.2- Rodoviário de cargas.....	15/UPFM/ao ano
29.3- Rodoviário de cargas e passageiros..... Urbano de passageiros.....	30/UPFM/ao ano
29.5- Urbano escolar.....	20/UPFM/ao ano
29.6- Urbano de cargas.....	20/UPFM/ao ano
29.7- Garagens e o arqueamentos de veículos.....	20/UPFM/ao ano
29.8- Outros serviços não especificados nos itens anteriores.....	20/UPFM/ao ano
30 - Estúdio fotográfico rudimentar.....	5/UPFM/ao ano
31. - Demais atividades sujeitas à licença de localização e fun- cionamento, não incluídos nos itens anteriores.....	10/UPFM/ao ano



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

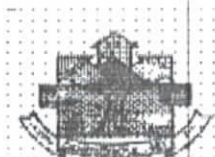
CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

ANEXO III

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

ATIVIDADE E BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
I. - PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1. - Até às 22:00 horas:	
1.1.1 - por dia.....	0,2/UPFM
1.1.2 - por mês.....	1/UPFM
1.1.3 - por ano.....	8/UPFM
1.2 - Além das 22:00 horas:	
1.2.1 - por dia.....	0,3/UPFM
1.2.2 - por mês.....	1,10/UPFM
1.2.3 - por ano.....	8,5/UPFM
1.3. - PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.3.1 - por dia.....	0,2/UPFM
1.3.2 - por mês.....	1/UPFM
1.3.3 - por ano.....	8/UPFM



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.463.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Base de cálculo UPFM ao dia
1. - DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:	
1.1 - Volante, sem recursos de amplificação de som.....	0,2
1.2 - Volante, com recursos de amplificação de som.....	0,3
2. - DE COMUNICAÇÃO VISUAL:	
2.1 - Pintada, colada ou afixada em muros, paredes ou fachadas, por m2.....	0,04
2.2 - Por meio de colagem, pinturas ou afixação em quadro próprio, por m2.....	0,02
2.3 - Por meio de quadro luminoso, por m2.....	0,03
2.4 - Por meio de faixas.....	0,05
2.5 - Por meio de colagem, pintura ou afixação em veículos, por veículos e por anúncio.....	0,04
2.6 - Por meio de mostruário fixo ou volante, por unidade.....	0,05

3. - POR MEIO DE PROSPECTOS OU BOLETINS:

3.1 - Pelo primeiro milheiro ou fração.....	0,04
3.2 - Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração.....	0,1



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade e Base de Cálculo
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE:

Alíquota
UPFM ao dia

1. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

1.1 - PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO:

1.1.1 - Picolés, sorvetes, refresco e similares, por vendedor..... 0,1

1.1.2 - Bolos, petas, pão de queijos, pipoca, rosquinha e similares, por
vendedor..... 0,1

1.1.3 - Churrascos e similares..... 0,1

1.1.4 - Frutas, verduras, legumes e similares, por vendedor..... 0,1

1.1.5 - Leite, queijos, rapaduras e similares, por vendedor..... 0,1

1.1.6 - Demais produtos não especificados, nos sub-itens anteriores,
por vendedor..... 0,1

1.2 - PRODUZIDOS FORA DO MUNICÍPIO:

1.2.1 - Produtos alimentícios em geral, por vendedor..... 0,5

2. PRODUTOS DE CONFECÇÕES:

2.1 - Confecções de roupas, agasalhos e semelhantes, por vendedor..... 0,5

2.2 - Confecções de lençóis, tolas, mesa, rede e assemelhados, por
vendedor..... 0,5

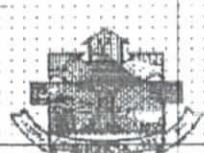
2.3 - Demais produtos não especificados nos sub-itens anteriores, por
vendedor..... 0,5

3. - PRODUTOS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO:

3.1 - Utensílios de cozinha: louças alumínio, madeira ou assemelhados
por vendedor..... 0,5

3.2 - Demais produtos não especificados nos sub-itens anteriores, por
vendedor..... 0,5

4. - DEMAIS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS
ANTERIORES, POR VENDEADOR..... 0,5



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

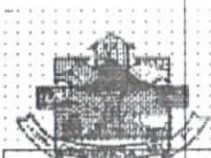
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À
EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA UPFM
1. - Aprovação de projetos, por m2 de obra projetada.....	0,05
2. - Alterações em projeto aprovado, por m2 de modificação.....	0,02
3. - Construção:	
3.1 - Habitações e edificações comerciais:	
3.1.1 - De alvenaria:	
3.1.1.1 - Tipo A, por m2.....	0,08
3.1.1.2 - Tipo B, por m2.....	0,07
3.1.1.3 - Tipo C, por m2.....	0,05
3.1.2 - Mistas e de Madeira:	
3.1.2.1 - Tipo A, por m2.....	0,07
3.1.2.2 - Tipo B, por m2.....	0,05
3.1.2.3 - Tipo C, por m2.....	0,04
3.2 - Edificação industrial:	
3.2.1 - De alvenaria, por m2.....	0,05
3.2.2 - Mistas, por m2.....	0,04
3.2.3 - Outros tipos, por m2.....	0,05
3.3 - Rebaixamento de meio-fio para entrada de veículos, por metro linear.....	0,25
3.4 - Marquises e toldos por m2.....	0,25
3.5 - Tapumes e andaimes, por metro linear.....	0,10
4. - Demolições, por m2.....	0,008
5. - Reconstruções, reformas, reparos, por m2.....	0,02
6. - Arruamentos:	
6.1. - Com área até 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m2.....	0,001
6.2. - Com área superior à 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m2.....	0,009

CONTINUAÇÃO NA FL- 2/2, DO ANEXO VI



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-1/2, DO ANEXO VI

7. - Lotamentos:

7.1 - Com área até 10.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m².....

0,009

7.2 - Com área superior a 10.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m².....

0,008

8. - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:

8.1. - Por metro linear.....

0,25

8.2 - Por metro quadrado.....

0,05



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

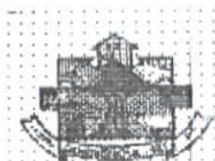
CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À
OCUPAÇÃO DE SOLO, TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS

DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	Alíquota- UPFM ao mês/ fração	Alíquota UPFM ao ano
1. - VEÍCULOS:		
1.1 - Tipo passeio, kombi, taxi, motociclo ou similares, por veículo.....		3
1.2 - Caminhões, ônibus caminhonetas ou similares, por veículo	0,25	5
1.3 - Bicicletas, triciclo, carroças ou similares, por veículo.....	0,30	1,5
	0,10	
2. - Quiosques, trailers, hot-dog ou similares, por unidade.....	0,40	3
3. - Bancas de revistas, jornais e similares.....		3
4. - Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, mala, costas ou similares, por unidade.....	0,40	3
5. - Circos, parques de diversões e assemelhados	0,50	4
6. - Feira livres, por box - padrão, por local permitido.....	0,25	3
7. - Feiras especiais, por barraca e por local permitido.....	0,40	4
8. - Mercado municipal, por m2.....	0,20	3
9. - Postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, por unidade.....		0,30
10. - Estrutura para fixação de placas, painéis, relógios, termômetros e congê- res, por unidade.....		0,50
11. - Armário de distribuição de redes telefônicas ou similares, por unidade.....		0,60
12. - Medidores de consumo de água e de energia elétrica, por unidade.....		0,10
13. - Demais ocupações não especificadas nos itens anteriores, por unidade.....	0,40	4



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

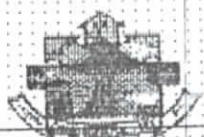
CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE
DE ANIMAIS

ESPECIFICAÇÃO	Alíquota UPFM
1. - ANIMAIS:	
1.1 - Bovino ou Vacum, por unidade.....	0,30
1.2 - Ovino, por unidade.....	0,10
1.3 - Caprino, por unidade.....	0,10
1.4 - Suíno, por unidade.....	0,10
1.5 - Equino, por unidade.....	0,10
1.6 - Aves, por unidade.....	0,10
1.7 - Outros, por unidade.....	0,30



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

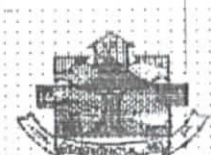
ANEXO IX

FL- 1/7

TABELA DE VALORES EM R\$(REAIS) POR M2 E FATORES
CORRETIVOS DOS IMÓVEIS TERRITORIAIS URBANOS

Nº ORD	NOMES DOS LOGRADOUROS (RUA, AVN, ETC)	S	NUMEROS DE QUADRAS	R\$/M2
001	AVENIDA CENTRAL.....	A	1 - 4 -	6,67
002	RUA A1.....	A	1 - 2 - A5.....	6,67
003	RUA A2.....	A	2 - 3 - A5.....	6,67
004	RUA A3.....	A	3 - 4 - A5.....	6,67
005	RUA A4.....	A	1 - 4 - A5.....	6,67
006	RUA AA.....	A	2 - 3 - A5 - 6.....	6,67
007	RUA A5.....	A	6 - 7 - A10.....	6,67
008	RUA A6.....	A	7 - 8 - A10.....	6,67
009	RUA A7.....	A	5 - 8 - A10.....	6,67
010	RUA A8.....	A	5 - 6 - A10.....	6,67
011	AVENIDA SUL.....	A	7 - 8.....	6,67
012	AVENIDA AB.....	A	3 - 4 - 5 - 8 - 11 - 12 - 16 - 17.....	11,12
013	RUA A9.....	A	11 - 12 - A15.....	11,12
014	RUA A10.....	A	12 - 13 - A15.....	11,12
015	RUA A11.....	A	13 - 14 - A15.....	11,12
016	RUA A12.....	A	11 - 14 - A15.....	11,12
017	RUA AA.....	A	11 - 14 - 17 - 18.....	11,12
018	RUA A13.....	A	16 - 17 - A20.....	11,12
019	RUA A14.....	A	17 - 18 - A20.....	11,12
020	RUA A15.....	A	18 - 19 - A20.....	11,12
021	RUA A16.....	A	16 - 19 - A20.....	11,12
022	AVENIDA SUL.....	A	12 - 13.....	11,12
021	AVENIDA AB.....	A	13 - 14 - 18 - 19.....	11,12
022	AVENIDA CENTRAL.....	B	16 - 19.....	11,12
023	AVENIDA NORTE.....	B	1 - 2 - 16 - 17.....	4,45
024	AVENIDA AB.....	B	1 - 4 - 6 - 9 - 12 - 13 - 17 - 18.....	6,67
025	RUA B1.....	B	1 - 4 - B5.....	4,45
026	RUA B2.....	B	1 - 2 - B5.....	4,45
027	RUA B3.....	B	2 - 3 - B5.....	4,45
028	RUA B4.....	B	3 - 4 - B5.....	4,45
029	RUA BB.....	B	3 - 4 - 7 - 6 - 12 - 11 - 18 - 19.....	4,45
030	RUA B5.....	B	6 - 9 - B10.....	4,45

CONTINUAÇÃO NA FL- 2/7, DO ANEXO IX.

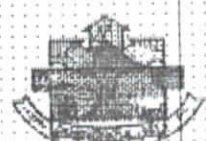


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
 FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-1/7, DO ANEXO IX.				
031	RUA B6.....	B	6 - 7 - B10.....	4,45
032	RUA B7.....	B	7 - 8 - B10.....	4,45
033	RUA B8.....	B	8 - 9 - B10.....	4,45
034	AVENIDA CENTRAL.....	B	8 - 9.....	6,67
035	AVENIDA CENTRAL.....	B	13 - 14.....	11,12
036	RUA B9.....	B	11 - 14 - B15.....	4,45
037	RUA B10.....	B	11 - 12 - B15.....	4,45
038	RUA B11.....	B	12 - 13 - B15.....	4,45
039	RUA B12.....	B	13 - 14 - B15.....	4,45
040	RUA B13.....	B	16 - 19 - B20.....	4,45
041	RUA B14.....	B	16 - 17 - B20.....	4,45
042	RUA B15.....	B	17 - 18 - B20.....	4,45
043	RUA B16.....	B	18 - 19 - B20.....	4,45
044	AVENIDA AB.....	B	11 - 14 - 16 - 19.....	6,67
045	AVENIDA CENTRAL.....	C	1 - 6.....	6,67
046	AVENIDA AB.....	C	1 - 2 - 3.....	11,12
047	AVENIDA SUL.....	C	3 - 4.....	11,12
048	AVENIDA EF.....	C	4 - 5 - 6.....	4,45
049	AVENIDA CD.....	C	1 - 6.....	8,89
050	RUA C1.....	C	1 - 2 - 3 - 7 - 8.....	8,89
051	RUA C2.....	C	4 - 5 - 6 - 7 - 8.....	8,89
052	TRAVESSA C1.....	C	1 - 2.....	8,89
053	TRAVESSA C2.....	C	2 - 3.....	8,89
054	TRAVESSA C3.....	C	4 - 5.....	8,89
055	TRAVESSA C4.....	C	5 - 6.....	8,89
056	AVENIDA C.....	C	3 - 4.....	8,89
057	AVENIDA NORTE.....	D	3 - 4.....	6,67
058	AVENIDA CENTRAL.....	D	1 - 6.....	6,67
059	AVENIDA AB.....	D	1 - 2 - 3.....	6,67
060	AVENIDA EF.....	D	4 - 5 - 6.....	4,45
061	AVENIDA D.....	D	3 - 4.....	4,45
062	AVENIDA CD.....	D	1 - 6.....	4,45
063	RUA D1.....	D	1 - 2 - 3 - D7 - D8.....	4,45
067	RUA D2.....	D	4 - 5 - 6 - D7 - D8.....	4,45
068	TRAVESSA D1.....	D	1 - 2.....	4,45
069	TRAVESSA D2.....	D	2 - 3.....	4,45
070	TRAVESSA D3.....	D	4 - 5.....	4,45
071	TRAVESSA D4.....	D	5 - 6.....	4,45
072	AVENIDA CENTRAL.....	E	1 - 2.....	6,67
073	AVENIDA CENTRAL.....	E	16 - 17.....	4,45

CONTINUAÇÃO NA FL-3/7, DO ANEXO IX.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-2/7, DO ANEXO IX.				
074	AVENIDA CENTRAL.....	E	21 - 22 - 36.....	2,23
075	AVENIDA SUL.....	E	8 - 9.....	11,12
076	AVENIDA SUL.....	E	13 - 14.....	6,67
077	AVENIDA SUL.....	E	28 - 29.....	4,45
078	AVENIDA SUL.....	E	31.....	3,34
079	RUA E1.....	E	1 - 4 - E5.....	5,56
080	RUA E2.....	E	1 - 2 - E5.....	5,56
081	RUA E3.....	E	2 - 3 - E5.....	5,56
082	RUA E4.....	E	3 - 4 - E5.....	5,56
083	RUA EE.....	E	3 - 4 - 6 - 7.....	5,56
084	RUA E5.....	E	6 - 9 - E10.....	5,56
085	RUA E6.....	E	6 - 7 - E10.....	5,56
086	RUA E7.....	E	7 - 8 - E10.....	5,56
087	RUA E8.....	E	8 - 9 - E10.....	5,56
088	RUA EE.....	E	1 - 4 - 6 - 9 - 12 - 13 - 17 - 18.....	5,56
089	AVENIDA EE.....	E	2 - 3 - 7 - 8.....	6,67
090	RUA E9.....	E	11 - 14 - E15.....	2,23
091	RUA E10.....	E	11 - 12 - E15.....	2,23
092	RUA E11.....	E	12 - 13 - E15.....	2,23
093	RUA E12.....	E	13 - 14 - E15.....	2,23
094	RUA E13.....	E	16 - 19 - E20.....	2,23
095	RUA EE.....	E	11 - 12 - 18 - 19.....	2,23
096	RUA E14.....	E	16 - 17 - E20.....	2,23
097	RUA E15.....	E	17 - 18 - E20.....	2,23
098	RUA E16.....	E	18 - 19 - E20.....	2,23
099	AVENIDA OESTE.....	E	11 - 14 - 16 - 19 - 22 - 23.....	2,23
100	AVENIDA OESTE.....	E	27 - 28.....	1,67
101	RUA E17.....	E	26 - 29 - E30.....	1,67
102	RUA E18.....	E	26 - 27 - E30.....	1,67
103	RUA E19.....	E	27 - 28 - E30.....	1,67
104	RUA E20.....	E	28 - 29 - E30.....	1,67
105	RUA E21.....	E	21 - 24 - E25.....	1,67
106	RUA E22.....	E	21 - 22 - E25.....	1,67
107	RUA E23.....	E	22 - 23 - E25.....	1,67
108	RUA E24.....	E	23 - 24 - E25.....	1,67
109	RUA EF27.....	E	21 - 24 - 26 - 29.....	1,67
110	RUA EF27.....	E	33 - 34 - 35 - 36 - 31 - 32.....	1,67
111	RUA E21.....	E	35 - 36.....	1,12

CONTINUAÇÃO NA FL- 4/7, DO ANEXO IX.

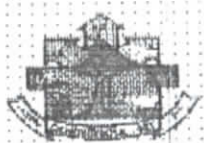


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
 FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-3/7, DO ANEXO IX				
112	TRAVESSA E26.....	E	34 - 35.....	1,12
113	RUA EE.....	E	33 - 34.....	1,12
114	RUA E17.....	E	32 - 33.....	1,12
115	TRAVESSA E26.....	E	31 - 32.....	1,12
116	ESTRADA R20.....	E	31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36.....	2,23
117	AVENIDA NORTE.....	F	1 - 4 - 16 - 19.....	4,45
118	AVENIDA NORTE.....	F	21 - 24.....	3,34
119	AVENIDA NORTE.....	F	36.....	2,23
120	RUA F1.....	F	1 - 2 - F5.....	2,23
121	RUA F2.....	F	2 - 3 - F5.....	2,23
122	RUA F3.....	F	3 - 4 - F5.....	2,23
123	RUA F4.....	F	1 - 4 - F5.....	2,23
124	RUA FF.....	F	2 - 3 - 6 - 9.....	2,23
125	RUA F5.....	F	6 - 7 - F10.....	2,23
126	RUA F6.....	F	7 - 8 - F10.....	2,23
127	RUA F7.....	F	8 - 9 - F10.....	2,23
128	RUA F8.....	F	6 - 9 - F10.....	2,23
129	AVENIDA CENTRAL.....	F	7 - 8.....	6,67
130	RUA EF.....	F	4 - 3 - 8 - 9 - 11 - 12 - 16 - 17.....	4,45
131	RUA F9.....	F	11 - 12 - F15.....	1,67
132	RUA F10.....	F	12 - 13 - F15.....	1,67
133	RUA F11.....	F	13 - 14 - F15.....	1,67
134	RUA F12.....	F	11 - 14 - F15.....	1,67
135	RUA FF.....	F	11 - 14 - 17 - 18.....	1,67
136	RUA F13.....	F	16 - 17 - F20.....	1,67
137	RUA F14.....	F	17 - 18 - F20.....	1,67
138	RUA F15.....	F	18 - 19 - F20.....	1,67
139	RUA F16.....	F	16 - 19 - F20.....	1,67
140	AVENIDA OESTE.....	F	13 - 14 - 18 - 19 - 21 - 22.....	4,45
141	AVENIDA OESTE.....	F	26 - 23.....	4,45
142	RUA F17.....	F	26 - 27 - F30.....	1,12
143	RUA F18.....	F	27 - 28 - F30.....	1,12
144	RUA F19.....	F	28 - 29 - F30.....	1,12
145	RUA F20.....	F	26 - 29 - F30.....	1,12
146	RUA FF.....	F	22 - 23 - 26 - 29.....	1,12
147	RUA F21.....	F	21 - 22 - 26 - F25.....	1,12
148	RUA F22.....	F	22 - 23 - F25.....	1,12
149	RUA F23.....	F	23 - 24 - F25.....	1,12
150	RUA F24.....	F	21 - 24 - F25.....	1,12
151	RUA EF27.....	F	24 - 23 - 28 - 29 - 31 - 32.....	2,23
152	RUA EF27.....	F	33 - 34 - 35 - 36.....	2,23

CONTINUAÇÃO NA FL-5/7, DO ANEXO IX



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
 FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-4/7, DO ANEXO IX				
153	TRAVESSA F26.....	F	35 - 36.....	1,12
154	RUA F23.....	F	34 - 35.....	1,12
155	RUA FF.....	F	33 - 34.....	1,12
156	TRAVESSA F25.....	F	32 - 33.....	1,12
157	RUA F19.....	F	32 - 31.....	1,12
158	AVENIDA CENTRAL.....	F	12 - 13.....	2,23
159	AVENIDA CENTRAL.....	F	27 - 28.....	3,34
160	AVENIDA CENTRAL.....	F	31.....	3,34
161	ESTRADA R20.....	F	31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36.....	1,67
162	ESTRADA R9.....	G	2 - 3 - 7 - 8.....	0,84
163	RUA G1.....	G	1 - 4 - G5.....	1,00
164	RUA G2.....	G	1 - 2 - G5.....	1,00
165	RUA G3.....	G	2 - 3 - G5.....	1,00
166	RUA G4.....	G	3 - 4 - G5.....	1,00
167	RUA BB.....	G	3 - 4 - 6 - 7.....	1,00
168	RUA G5.....	G	6 - 9 - G10.....	1,00
169	RUA G6.....	G	6 - 7 - G10.....	1,00
170	RUA G7.....	G	7 - 8 - G10.....	1,00
171	RUA G8.....	G	8 - 9 - G10.....	1,00
172	AVENIDA CENTRAL.....	G	8 - 9.....	1,00
173	AVENIDA HG.....	G	1 - 4 - 6 - 9 - 12 - 13 - 17 - 18...	1,17
174	RUA G9.....	G	11 - 14 - G15.....	1,42
175	RUA G10.....	G	11 - 12 - G15.....	1,42
176	RUA G11.....	G	12 - 13 - G15.....	1,42
177	RUA G12.....	G	13 - 14 - G15.....	1,42
178	AVENIDA CENTRAL.....	G	13 - 14.....	1,67
179	RUA BB.....	G	11 - 12 - 18 - 19.....	1,42
180	RUA G13.....	G	16 - 17 - G20.....	1,42
181	RUA G14.....	G	17 - 18 - G20.....	1,42
182	RUA G15.....	G	18 - 19 - G20.....	1,42
183	RUA G16.....	G	16 - 19 - G20.....	1,42
184	AVENIDA NORTE.....	G	16 - 17.....	1,67
185	RUA HG.....	G	16 - 19 - 11 - 14 - 23 - 22 - 27...	2,17
186	RUA HG.....	G	28.....	2,17
187	RUA G17.....	G	21 - 24 - G25.....	2,50
188	RUA G18.....	G	21 - 22 - G25.....	2,50
189	RUA G19.....	G	22 - 23 - G25.....	2,50
190	RUA G20.....	G	23 - 24 - G25.....	2,50
191	RUA BB.....	G	21 - 22 - 28 - 29.....	3,00
192	AVENIDA LESTE.....	G	21 - 24 - 26 - 29.....	3,34

CONTINUAÇÃO NA FL- 6/7, DO ANEXO IX

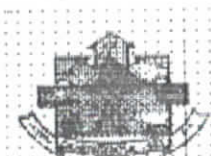


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 463 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-5/7, DO ANEXO IX				
193	AVENIDA NORTE.....	G	26 - 27.....	3,00
194	RUA G21.....	G	26 - 29 - G30.....	2,52
195	RUA G22.....	G	26 - 27 - G30.....	2,52
196	RUA G23.....	G	27 - 28 - G30.....	2,52
197	RUA G24.....	G	28 - 29 - G30.....	2,52
198	ESTRADA R9.....	H	1 - 2 - 6 - 7.....	0,84
199	RUA H1.....	H	1 - 2 - H5.....	1,00
200	RUA H2.....	H	2 - 3 - H5.....	1,00
201	RUA H3.....	H	3 - 4 - H5.....	1,00
202	RUA H4.....	H	1 - 4 - H5.....	1,00
203	AVENIDA CENTRAL.....	H	1 - 4.....	1,00
204	RUA AA.....	H	2 - 3 - 6 - 9.....	1,00
205	RUA H5.....	H	6 - 7 - H10.....	1,00
206	RUA H6.....	H	7 - 8 - H10.....	1,00
207	RUA H7.....	H	8 - 9 - H10.....	1,00
208	RUA H8.....	H	6 - 9 - H10.....	1,00
209	AVENIDA SUL.....	H	7 - 8.....	1,00
210	AVENIDA HG.....	H	4 - 3 - 8 - 9 - 11 - 12 - 16 - 17...	1,17
211	RUA H9.....	H	11 - 12 - H15.....	1,42
212	RUA H10.....	H	12 - 13 - H15.....	1,42
213	RUA H11.....	H	13 - 14 - H15.....	1,42
214	RUA H12.....	H	11 - 14 - H15.....	1,42
215	RUA AA.....	H	11 - 14 - 17 - 18.....	1,67
216	RUA H13.....	H	16 - 17 - H20.....	1,42
217	RUA H14.....	H	17 - 18 - H20.....	1,42
218	RUA H15.....	H	18 - 19 - H20.....	1,42
219	RUA H16.....	H	16 - 19 - H20.....	1,42
220	AVENIDA CENTRAL.....	H	16 - 19.....	1,67
221	RUA HG.....	H	13 - 14 - 18 - 19 - 21 - 22.....	2,17
222	RUA HG.....	H	26 - 27.....	2,17
223	RUA H17.....	H	21 - 22 - H25.....	2,50
224	RUA H18.....	H	22 - 23 - H25.....	2,50
225	RUA H19.....	H	23 - 24 - H25.....	2,50
226	RUA H20.....	H	21 - 24 - H25.....	2,50
227	RUA AA.....	H	21 - 24 - 27 - 28.....	3,00
228	AVENIDA HG.....	H	12 - 13.....	1,67
229	AVENIDA SUL.....	H	22 - 23.....	3,00
230	RUA H21.....	H	26 - 27 - H30.....	2,50
231	RUA H22.....	H	27 - 28 - H30.....	2,50
CONTINUAÇÃO NA FL-7/7, DO ANEXO IX				



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

CONTINUAÇÃO DA FL-6/7, DO ANEXO IX				
232	RUA H23.....	H	28 - 29 - H30.....	2,50
233	RUA H24.....	H	26 - 29 - H30.....	2,50
234	AVENIDA LESTE.....	H	23 - 24 - 28 - 29.....	3,34
235	AVENIDA SUL.....	I	IA.....	1,40
236	RUA II.....	I	IA - IC.....	0,80
237	RUA I.....	I	IC - ID - IE - IB.....	0,60
238	RUA III.....	I	ID - IF - IE - IG.....	0,40
239	RUA IV.....	I	IF - IG.....	0,30
240	ESTRADA R20.....	I	IA.....	1,00
241	ESTRADA R20.....	I	IC - ID - IE.....	0,80
242	RUA V.....	I	IA - IB.....	1,00
243	AVENIDA SUL.....	I	IB.....	1,00
244	RUA V.....	I	IC.....	0,80
245	RUA V.....	I	ID - IE - IG.....	0,60
246	RUA V.....	I	IF - IG.....	0,40
247	AVENIDA LESTE.....	I	IB.....	1,00
248	AVENIDA LESTE.....	I	IE - IG.....	0,40

TOPOGRAFIA		FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		SITUAÇÃO DO TERRENO	
PEDOLOGIA					
PLANO.....	1,00	FIRME.....	1,00	MEIO DE QUADRA.....	1,00
ACTIVE.....	0,90	INUNDÁVEL.....	0,80	ESQ + DE UMA FRENTE.....	1,10
DECLIVE.....	0,80	ALAGADO.....	0,50	ENCRAVADO.....	0,90
IRREGULAR.....	0,70	COMBINAÇÃO		GLEBA.....	0,60
		DOS DEMAIS.....	0,70		

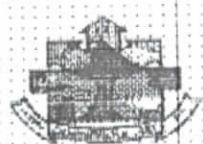
TABELA DE VALORES POR HECTARE PARA CHACÁRAS

DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	R\$/HA
1. - Chacáras sem benfeitorias e com água.....	400,00
2. - Chacáras com benfeitorias e com água.....	750,00
3. - Chacáras com benfeitorias e sem água.....	500,00
4. - Chacáras sem benfeitorias e sem água.....	250,00

AVALIAÇÃO PARA O ITBI (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS)

TABELA DE VALORES POR HECTARE PARA ÁREA RURAL

DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	R\$/HA
1. - Grupo Projeto Colonização.....	100,00
2. - Áreas formadas.....	150,00
3. - Áreas não formadas.....	70,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

ANEXO X

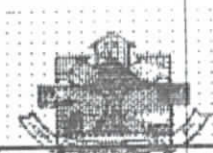
**TABELA DE VALORES (R\$) POR M2, CONSERVAÇÃO E RELAÇÃO DE
PONTUAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES**

I - TABELA DE VALOR POR M2 E TIPO DE CONSERVAÇÃO

TIPO/EDIFICAÇÃO	DAS EDIFICAÇÕES			
	VALORES EM R\$ POR CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	BOM	REGULAR	RUÍM
NOVA/ÓTIMA				
1. - CASA/SOBRADO DE ALVENARIA	120,00	80,00	60,00	40,00
2. - CASA/SOBRADO DE MADEIRA	80,00	60,00	40,00	20,00
3. - APARTAMENTO	140,00	120,00	100,00	80,00
4. - LOJA/COM/SERV/ DE ALVENARIA	80,00	60,00	40,00	20,00
5. - LOJA/COM/SERV/ DE MADEIRA	60,00	40,00	20,00	10,00
6. - GALPÃO DE ALVENARIA	70,00	60,00	50,00	40,00
7. - GALPÃO DE MADEIRA	50,00	40,00	30,00	20,00
8. - TELHEIRO DE ALVENARIA	50,00	40,00	30,00	20,00
9. - TELHEIRO DE MADEIRA	40,00	30,00	20,00	10,00
10. - ESPECIAL	150,00	120,00	110,00	100,00

II - RELAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

COMPONENTES	CASA	APART.	SALA	LOJA	GALP.	TELH.	ESP.
ESTRUTURA	////////	////////	////////	////////	////////	////////	////////
TAIPA/ADOBE/ MADEIRA RUSTICA	05	06	04	04	03	03	08
MADEIRA	12	12	10	10	09	12	20
ALVENARIA	16	22	14	14	12	12	20
MISTA	15	17	12	12	10	10	18
CONCRETO	20	27	18	18	18	18	25
METÁLICA	25	30	20	20	20	20	30
COBERTURA	////////	////////	////////	////////	////////	////////	////////
PALHA	02	02	02	02	02	02	02
AMIANTO	06	06	05	05	08	12	15
TELHA	09	09	07	07	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	12	20	17	25
ESPECIAL	20	20	15	15	25	25	30
REVESTIMENTO INTERNO	////////	////////	////////	////////	////////	////////	////////
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EMBOCO/REBOCO	08	10	08	08	10	00	12
TINTA LATEX	12	14	12	12	12	00	15



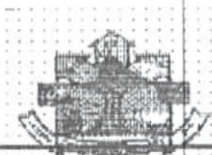
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.465.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

TINTA À OLEO	14	18	15	15	14	00	20
CAIACÃO	10	11	09	09	11	00	14
CERÂMICA	18	20	16	16	16	00	25
MADEIRA	10	14	09	09	08	00	18
ESPECIAL	20	25	20	20	25	00	30
CONTINUAÇÃO NA FL- 2/2, DO ANEXO X							

CONTINUAÇÃO DA FL- 1/2, DO ANEXO X							
REVESTIMENTO EXTERNO	////	////////	////	////	////	////	////
SEM REVESTIMENTO	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO/EMBOCO	09	09	09	09	10	00	15
TINTA LATEX	12	15	13	13	14	00	18
TINTA À OLEO	14	18	15	15	14	00	20
CERÂMICA	15	20	18	18	20	00	25
MADEIRA	10	14	10	10	10	00	30
ESPECIAL	20	25	20	20	25	00	35
PAREDES	////	////////	////	////	////	////	////
SEM	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	04	05	04	04	06	00	07
ADOBE	08	10	08	08	12	00	15
MADEIRA	10	15	10	10	14	00	20
ALVENARIA	14	17	15	15	16	00	25
CONCRETO	16	20	17	17	18	00	30
FORRO	////	////////	////	////	////	////	////
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	05	08	08	15
GESSO	10	15	10	10	12	15	20
LAGE	14	20	12	12	15	18	25
ESTUQUE	20	25	20	20	20	20	30
CHAPAS	25	30	25	25	25	25	35
PISO	////	////////	////	////	////	////	////
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00
TABUAS	02	02	03	03	04	04	06
CIMENTO	06	06	06	06	08	06	10
CERÂMICA/MOSAICO	10	10	12	12	15	12	20
TACO	15	20	15	15	18	20	25
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	20	23	25	35
INST. SANITÁRIA	////	////////	////	////	////	////	////
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	02	02	02



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37.463.002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219

FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	10	10	12	12	10	12	20
MAIS DE UMA	14	14	14	14	14	14	25
INST. ELÉTRICA	////////	////////	////////	////////	////////	////////	////////
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	03	04	10
SEMI-EMBUTIDA	04	04	05	05	04	05	15
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	08	20
POSICIONAMENTO	ALINHAMENTO			SIT. DA UNID. CONSTRUÍDA			
ISOLADA.....	1,00						
CONJUGADA.....	0,90	ALINHADA.....	0,90	FRENTE.....	1,00		
GEMINADA.....	0,80	RECUADA.....	1,00	FUNDOS.....	0,90		